

Lei nº 902/71

Exime da Correção Monetária, Juros de Mora e Multas, os Impostos devidos à Prefeitura Municipal de São Mateus, inscritos em dívida ativa, se liquidados até 31 de dezembro de 1971

Santo Inácio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Secretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a eximir de Correção Monetária, Juros de Mora e Multas, os impostos devidos à Prefeitura Municipal de São Mateus, inscritos em dívida ativa, se liquidados até 31 de dezembro de 1971.

Art. 2.º - Os contribuintes que não puderem liquidar seus débitos em dívida ativa de acordo com o Art.º anterior, poderão até 31 de dezembro de 1971, requerer o seu pagamento parcelado, obedecendo o seguinte Art.º:

- 1.º) até R\$ 100,00 (cem reais), 1 (uma) parcela.
- 2.º) até R\$ 200,00 (duzentos reais), 2 (duas) parcelas
- 3.º) até R\$ 500,00 (quinhentos reais), 3 (três), parcelas
- 4.º) Mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 4 parcelas

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua:

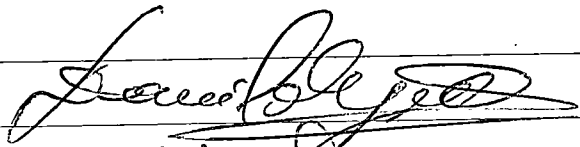
art.º 4º - Perogam-se as disposições em  
Contrários.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1971

Sanctiono a presente Lei nº 90271, como redigida

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias de  
Novembro de 1971.



Prefeito Municipal